



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARROSO/MG** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro em Barroso/MG, CEP: 36.212-000, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR** nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 3.673/2018, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, **RESOLVE** registrar os preços para futura, eventual e parcelada **aquisição de Veículos 0 (zero) km**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Barroso, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso/MG, à empresa **Companhia Mineira de Automóveis Ltda**, CNPJ: 24.344.495/0001-34 estabelecida na Rodovia BR-265, 390 A, Bairro Gato Preto, Cep: 37.207-860, Lavras - MG, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços futura, eventual e parcelada **aquisição de Veículos 0 (zero) km**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Barroso, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barroso/MG, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

1.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital 021/2022 e seus Anexos.

2 - **APRESENTAÇÃO**: a entrega dos veículos deverá ser de acordo com as necessidades da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas requisições.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar no presente certame, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme **Minuta de Ata (Anexo IV)** e proposta aceita.

4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o Município de Barroso e a Empresa que apresentar a proposta classificada em 1º (primeiro) no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 - Será incluído na ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

6 - A ordem de classificação das licitantes com os valores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

7 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - A vigência do contrato decorrente deste Sistema de Registro de Preços ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 nas hipóteses de prorrogação.

9 - Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

10 - Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

11 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo a Administração aplicar-lhe-á o disposto no inciso XXIII do Art. 4º da Lei Federal 10.520/2002, podendo ainda, negociar diretamente com o proponente, conforme disposto no Inciso XVII do artigo retro citado.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria requisitante e durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.673/2018.

12.1 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Município de Barroso, órgão gerenciador, e eventuais órgãos participantes.

12.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Município de Barroso, órgão gerenciador, e eventuais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO

13 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 011/2022:

Item	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	10 Unid.	VEÍCULO TIPO MULTIUSO; C/ 7 LUGARES 2021/2022 VEÍCULO TIPO MULTIUSO; COM 7 LUGARES 1.8 16V FLEX - 4 P/ 2021/2022.: Automóvel serviço transporte de passageiro - carroceria: monovolume, standard; número lugares: 7 lugares; número porta: 4 portas; potência mínima: 106cv; cilindrada mínima: 1747cc; direção: conforme linha de produção; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; com direção hidráulica, combustível: flex (gasolina e etanol); acessórios inclusos: ar condicionado.0km, fabricado, no Maximo, ha 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	Chevrolet Spin lt7	R\$ 122.750,00	R\$ 1.227.500,00
Total					R\$ 1.227.500,00

14 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA

15 - A entrega dos materiais se dará no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Setor de Licitações e Contratos

16 - Qualquer atraso na entrega do objeto desta licitação será passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

17 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado à vista pelo Contratante, 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado para o recebimento do objeto.

18 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

20 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

21 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

22 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23 - Garantia de entrega dos veículos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará por restituí-los gratuitamente na hipótese de não atenderem as condições especificadas neste Edital, mesmo após a data da requisição emitida pela Prefeitura Municipal e emissão da Nota Fiscal.

23.1 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local de ambiente inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto.

23.2 - A Garantia mínima de fábrica para motor e câmbio será de 01 ano e garantia mínima contra corrosão será de 2 anos, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

23.3 - A assistência durante o período da garantia será prestada pela contratada, ou através de designação de concessionária autorizada.

23.4 - A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas, durante o prazo de garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de uso;

23.5 - Compreende-se a manutenção PREVENTIVA, aquela destinada a recompor os veículos e equipamentos em virtude do desgaste apresentado ao longo do período da garantia, incluindo a reposição de peças e ajustes nos veículos, a ser realizada conforme tabelas de serviços, valores e periodicidades constantes na proposta do fornecedor apresentada no procedimento licitatório;

23.6 - Entende-se por manutenção CORRETIVA, aquela destinada a remover os vícios apresentados pelos veículos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias, a ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município;

23.7 - A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais;

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

24 - As Dotações Orçamentárias serão informadas no momento da aquisição dos veículos.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25 - Os contratos dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

26 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

27 - Se a qualidade dos veículos não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do material apresentado será devolvida à detentora para substituição, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

prazo máximo de 03 (três) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, garantidos os direitos da ampla defesa.

28 - Cada entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição escrita, através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

29 - Os veículos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

30 - A detentora da ata, quando do recebimento de ordem de entrega enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

31 - A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

32 - Para cada entrega deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

33 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos preços do presente instrumento, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

34 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os veículos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

35 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) juros de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do pedido, por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado neste Edital para a entrega dos produtos licitados, acumulável com as demais sanções;

c) multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, na recusa da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, quando regularmente convocado;

d) multa de 15% (quinze) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Barroso, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

36 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

37 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

38 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

39 - Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, item 4 da presente Ata e em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069/95 e Decreto Federal 7.892/13 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços na Ata de Registro.

39.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

39.2 – A vigência dos contratos decorrentes deste Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, observando o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e serão assinados dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

39.3 – Os contratos decorrentes deste Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

40 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41 – Os veículos objeto desta Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

42 – A cada entrega de veículos serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

43 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

43.1 – Pela Administração, quando:

43.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

43.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

43.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

43.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

43.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

43.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

43.1.7 – a detentora entregar os veículos em desacordo com as especificações constantes no Edital;

43.1.8 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

43.1.8.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

43.2 – Pela detentora da ata, quando:

43.2.1 – Quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

43.3 – A Administração poderá liberar a detentora do compromisso assumido, desde que a comunicação seja formulada com a antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias e as razões sejam aceitas pela Administração, sendo facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

43.4 – Os casos de cancelamento tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando às partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

44 – A aquisição dos veículos, objeto da presente Ata do Pregão Eletrônico 011/2022, será autorizada, caso a caso, pelo responsável da referida Secretaria.

44.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

45- O ÓRGÃO GESTOR se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

- 45.1 - Efetuar o pagamento à detentora da ata, de acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro Preços;
- 45.2 - Promover a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, indicando funcionário para exercer esta atribuição, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 45.2.1 - Fica nomeado como gestor da presente Ata de Registro de Preços o servidor Rômulo Heitor Soraggi, fica nomeado como fiscal da presente Ata o servidor Renato Ladeira;
- 45.3 - Receber os veículos em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital 021/2022.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

46 – A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a:

- 46.1 - Entregar os veículos de acordo com o proposto nas condições estipuladas no Edital 021/2022;
- 46.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município;
- 46.3 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 46.4 – Entregar os veículos dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando os prazos, especificações e normas estipuladas no Edital 021/2022, bem como Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

47- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria requisitante, mais especificamente pelo servidor indicado no item 45.2.1 desta Ata.

47.1 – A Secretaria Municipal atestará no documento fiscal correspondente, o que servirá, juntamente com a Controladoria Geral do Município, como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

47.2 - A detentora da ata é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços pela requisitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

47.3 - O Município não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

47.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da detentora da ata pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

47.5 - A detentora da ata deverá manter, durante o prazo de cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII – DA DIVULGAÇÃO

48 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

49 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 021/2022, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

50 – Fica eleito o foro, da Comarca de Barroso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

51 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Setor de Licitações e Contratos

Barroso, 27de abril de 2022.			
Município de Barroso		Companhia Mineira de Automóveis Ltda	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	Nathália de Azevedo Gosmão
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	MG-17.237.144
CPF:	037.545.276-14	CPF:	069.826.786-95
Cargo:	Prefeito	Cargo:	Responsável Legal / Procurador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:		Ass.:	
Nome:	Helena Damasceno	Nome:	Tatiana Lima
C.I:	MG. 18.857.647	C.I:	MG - 18.568.895
CPF:	121.599.756.64	CPF:	069.354.466.00